



DE LA TORRES DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO
- RS**

HÁ PEDIDO LIMINAR

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.648.631/0001-30, com sede na Avenida Feitoria 1990, Bairro Pinheiro, município de São Leopoldo – RS, CEP: 93.042-252, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (**Vide instrumento de procuração em anexo - Doc. 01**), com endereço eletrônico e-mail: munaro@terra.com.br (onde receberão as intimações deste D. Juízo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

**1. BREVE HISTÓRICO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ENFRENTADA PELO REQUERENTE:**

O Sr. Joseandro, sócio fundador da empresa requerente, trabalhou por mais de 30 (trinta) anos na iniciativa privada, frente a empresa multinacional, atuando na área de vendas.



DE LA TORRES DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 2017, decidiu empreender por conta própria e começar um novo negócio.

Após sua demissão, utilizou o dinheiro da sua rescisão e das economias da sua família, ora correspondente a anos de trabalho, e decidiu começar um negócio próprio.

Adquiriu a estrutura física de um posto e o reformou integralmente, realizando também investimentos em serviços de atendimento ao público.

Naquele ano houve um crescimento exponencial das vendas, principalmente em razão das melhorias implantadas, o que culminou em um excelente faturamento e uma crescente econômica nos anos seguintes.

Os problemas, todavia, começaram a surgir em 2020, com a chegada da pandemia (Covid-19), que estabeleceu um aumento significativo nas taxas de juros bancárias praticadas no país e a consequente redução no faturamento.

Para se ter uma ideia das dificuldades vivenciadas, **destaca- se o fato de que as vendas durante o ano de 2020 chegaram a cair cerca de 70%** (tanto na loja de conveniência, quanto na pista de abastecimento de combustíveis), **enquanto o custo do capital (taxas de juros) disparou.**

Não bastasse isso, as margens despencaram em uma região (Vale dos Sinos) - já conhecida por ter margens muito apertadas - e, o volume de vendas, infelizmente, nunca mais voltou ao antigo patamar.



Nesse cenário, e considerando que margens líquidas das vendas na região do Vale do Sinos não passam de 4% a 5% (no combustível), insuficiente até mesmo para pagar os custos fixos (folha de pagamento, energia elétrica, aluguel, etc), restou plenamente configurada a tempestade perfeita para que a requerente passasse a enfrentar graves dificuldades financeiras.

Grandes redes conseguem operar e sobreviver a essa realidade, além do ganho em escala, porque compensam margens líquidas regionais baixas com o lucro obtido em outras regiões, onde tais margens são melhores. Contudo, a requerente é empresa que está sujeita às oscilações do mercado, não possuindo outra alternativa para compensar seu prejuízo.

Deveras, para manter o negócio no período de crise financeira, foi necessário tomar crédito frente aos bancos. Tais créditos garantiram a continuidade do funcionamento, porém, as altas taxas de juros e encargos, não acompanharam a expectativa de retomada dos negócios, gerando ao requerente dificuldades para pagar suas dívidas.

Ou seja, tudo isso resultou em alto nível de inadimplência, baixa nas vendas, além de alta necessidade de capital de giro.

Já neste ponto, o uso de capital de terceiros (bancário e fornecedores) estava muito alto, e as taxas de juros praticadas muito elevadas e pouco competitivas para a realidade do setor, tão espremido em termos de margem.

Por fim, a superveniência das enchentes de 2023 e de maio de 2024 acabaram por reduzir ainda mais as vendas do requerente, pois a dificuldade de locomoção das pessoas gerou um efeito cascata quanto a redução na venda de combustíveis ao público em geral.

Hoje, apesar de a rede possuir imenso potencial de rentabilidade e de empregar **10 funcionários**, faz-se necessária a reestruturação de seu passivo, como forma de garantir a manutenção da fonte produtiva.

Esta reestruturação é plenamente possível e resta bem demonstrada na análise econômica realizada pela requerente, conforme demonstra o laudo em anexo. Portanto, é o que se pretende por meio da presente Ação.

ANTE O EXPOSTO, REQUER seja a presente Ação recebida e autuada, oportunizando à parte autora o deferimento do pedido de recuperação judicial, conforme os ditames da Lei nº. 11.101/2005 e os pedidos abaixo realizados.

2. RAZÕES DA CRISE:

2.1. As razões da crise econômico-financeira iniciaram-se no período da COVID 19.

Os efeitos decorrentes da crise política/econômica que assolou o país entre os anos de 2020 e 2021, o COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JT LTDA

passou a sofrer nos anos subsequentes, (2022, 2023 e 2024) forte queda de faturamento que, somada às despesas fixas elevadas, acabou por ser determinante para que os fornecedores comerciais constatassem aumento no risco atrelado à operação, e, consequentemente, reduzissem as linhas de crédito disponibilizadas à esta sociedade empresária.

Deveras, a redução das vendas ocorreu de forma geral e gerou maior competitividade entre os postos, sendo que muitas redes de grande porte passaram a praticar preços mais atrativos ao consumidor, mesmo que 0,01 ou 0,02 centavos mais barato que a concorrência, na venda do litro do combustível, ação da qual, a requerente, sendo uma empresa de menor porte, não conseguiu realizar.

Consequentemente, a crise financeira restou inevitável.

Para reduzir ainda mais as vendas, as enchentes de 2023 e maio de 2024 simplesmente geraram uma queda abrupta no faturamento. A pessoas ficaram em casa, uma vez a impossibilidade de locomoção local e regional. Embora o requerente não tenha sido afetado pelas águas, sofreu indiretamente com os efeitos das cheias.

Explicado aos credores a situação em que atualmente se encontrava o **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JT LTDA** e demonstrado que a solução para a superação da crise econômico-financeira passava pela reestruturação do passivo financeiro, as empresas convenceram os envolvidos de que a alteração da dívida deveria se dar por meio de Plano de Recuperação Extrajudicial (“PRE”).

É importante lembrar que a premissa do PRE era o fomento, pelos credores parceiros do comércio, para obtenção de novos fornecimentos e linhas de crédito que permitissem a geração de caixa e consequentemente viabilizasse



a reestruturação.

Além do mais, houve melhorias de processos internos e aplicação de metodologias modernas para treinamento de time operacional. Em termos numéricos, as vendas, ano a ano, tiveram uma variação resultando em um faturamento médio anual de **R\$ 13.000.000,00 (Vide demonstrativo dos fluxos de caixa dos anos de 2021 - 2023 - Em anexo)**, ou seja, os números comprovam que a empresa vinha em um processo de redução no seu faturamento, e com as fragilidades de caixa, dificuldades de obtenção de linhas de crédito estruturadas, além das saídas não-programadas de caixa (empréstimos e financiamentos).

A combinação da queda brusca e repentina no faturamento, da retenção de recursos, e o saldo de caixa baixíssimo levou a empresa a uma crise de liquidez que resultou na decisão para ajuizar a presente Recuperação Judicial.

Com o desespero de todas as empresas para obter faturamento durante a crise, muitas empresas do comércio – concorrentes – com maior poder de compra (capital de giro) e estoque disponível mais robusto, começaram a reduzir as margens de seus produtos para trazer caixa.

Tudo isso num momento em que o COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS JT LTDA, assim como a grande maioria das empresas, não tinham acesso às instituições privadas e públicas para conseguir crédito.

Margens de Contribuição:

Tabela I

MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	2023
%	7,79%	16,52%	11,76%



Observa-se que na Tabela I as margens de contribuições foram sendo reduzidas consideravelmente, ao passo que conduziram a empresa a situações mais complexas quanto a gestão do fluxo de caixa e dificuldades para saneamento do Capital de Giro.

Diante das adversidades, é natural que as empresas busquem acesso a linhas de financiamentos com taxas elevadas, o que resultam em problemas de caixa de curto prazo, e desencadeiam endividamento no médio e longo prazo.

Cabe frisar, outrossim, que, nos últimos anos - como a maioria das empresas no Brasil - , as Autoras passaram a tomar crédito perante as instituições financeiras para, inclusive, investir na sua estrutura interna e para fins de expansão, fazendo-o com o intuito de poder melhor atender à demanda e sobreviver no setor, que possui margens estreitas.

Ademais, é fato que a autora também passou a enfrentar problemas operacionais e de mercado, como os acima abordados, sendo que sua margem de resultados foi ainda mais prejudicada por problemas específicos do seu setor de atuação.

2.2. Igualmente, é importante destacar alguns fatos relevantes e que demonstram boa-fé do requerente:

- a)** O autor nunca agiu de má-fé e sempre esteve em endereço fixo, tendo seus sócios administradores trabalhado incansavelmente para fazer frente aos desafios impostos pela pandemia;
- b)** O autor possuía linhas e limites de crédito perante as instituições



financeiras, que lhes forneceram recursos durante bom tempo, inclusive para capital de giro. E, como se sabe, o sistema bancário brasileiro vem reduzindo linhas de crédito, querendo, simplesmente, liquidar as operações correntes, não renovando as linhas nos moldes anteriormente concedidos, e impondo repactuações com difíceis condições (redução de prazo de pagamento, elevação de taxas/encargos, exigência de garantias, etc.);

c) A elevação dos juros e encargos financeiros que atingiu diretamente as operações do Autor, deixando-as fragilizadas em razão do alto custo financeiro.

Atualmente, **a ré possui um passivo bancário na ordem de 2,8 milhões de reais**, que, somado ao alto custo financeiro das operações e à pequena margem para o ramo de atividades da Requerente, torna inviável a manutenção das atividades sem os benefícios da presente recuperação judicial, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Outrossim, a requerente possui um bom faturamento e plena capacidade de recuperação, restando válido buscar uma saída judicial para salvar o negócio.

Dessa forma, a somatória de todas as situações acima

narradas comprometeu a situação da demandante como um todo, cessando seu capital de giro próprio e colaborando para uma iminente situação de inadimplência, ao ver-se impedido de cumprir em dia tantos compromissos, em prazos e condições que lhe impedem o pagamento - o que poderá dificultar, no curto prazo, as suas operações.

Nesse sentido, visando à recuperação da viabilidade econômico-financeira dos seus negócios, a Autora toma as providências necessárias a fim de reestruturar sua operação como um todo, com redução de custos e foco na renegociação dos seus passivos e pagamento de todos os seus credores.

Tal situação exige diversos esforços, como por exemplo o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

Apesar de todas as dificuldades relatadas, a empresa entende que essa situação é transitória e possui a convicção de que terão condições de transpassá-las, a fim de arcar com seus compromissos.

Cabe ressaltar, outrossim, que a autoras tem importância em seu segmento, com boa atuação no mercado, além de usufruir de respeito junto a seus clientes e fornecedores.

Nessa linha, o sucesso de suas operações depende do Plano a ser implementado, que vai atingir não só as suas atividades internas, como também culminará na recomposição do fluxo de caixa, bem como de uma retomada da economia como um todo (nova aceleração do segmento).



DE LA TORRES DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além das questões acima, há que se reiterar o importante aspecto social, qual seja, de que a empresa mantenha seus funcionários e colaboradores.

Tamanha é a preocupação do sócio e administrador com o aspecto social, que este não mede esforços para garantir a manutenção do quadro de funcionários, gerando atualmente 10 empregos diretos e muitos outros indiretos.

Desse modo, através da presente Ação, tem-se que a finalidade da demandante é de superar a crise econômico-financeira vivenciada, visando à manutenção da sua capacidade operacional e dos empregos gerados, bem como visando à preservação da empresa, aos interesses de seus credores e à geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Enfatize-se, portanto, que o legislador pátrio, através da Lei de Recuperação de Empresas pretendeu dar ampla efetividade às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II, e 174).

ANTE O EXPOSTO, demonstrada as razões da crise financeira, **REQUER** seja oportunizando à parte autora o deferimento do pedido de recuperação judicial, conforme os ditames da Lei nº. 11.101/2005 e dos pedidos abaixo expostos.



3. DO OBJETO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Cabe ressaltar ainda, que a autora possui em seu quadro **10 funcionários**, além de inúmeros colaboradores indiretos (que prestam serviços e conseguem seu sustento em razão de suas atividades).

Preocupa-se, assim, sobremaneira com o aspecto social e a manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, visando o bem-estar comum destes, inclusive para fins de real soerguimento da sociedade empresária requerente.

No entanto, Excelência, as atuais dificuldades financeiras da Autora e sem outra alternativa, opta esta pela tomada de decisão pelo ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial - para que assim possam, com a tutela do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos, na ordem de **R\$ 4.198.673,91 (Quatro milhões, cento e noventa e oito mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**.

Vejamos abaixo a dívida consolidada da empresa:

Classes	Credores	Valores	%
Classe I	Empréstimos Bancários	2.462.046,00	58,64
Classe I	Fornecedores- Ipiranga	558.980,40	13,31
Classe I	Fornecedores - AM/PM	96.384,00	2,30
Classe I	Fornecedores – Souza Cruz /Bat/Global Sol.Financeiras	16.652,28	0,40
Classe I	Fornecedores - Anp	18.000,00	0,43
Classe I	Fornecedores- Ministério da Fazenda	28.447,34	0,68
Classe I	Fornecedores- Governo do Estado do RS	263.422,16	6,27
Classe I	Fornecedores- Semae São Leopoldo	1.800,00	0,04
Classe I	Parcelamento Previdenciário	1.928,13	0,05
Classe I	Despesas Financeiras	751.013,60	17,88
TOTAL		4.198.673,91	100%



É fato, então, que a requerente, assim como a maioria das empresas brasileiras, em especial no seguimento do combustível (**Vide notícias do setor, juntadas em anexo**), sofreram – e muito - nos últimos anos com a crise financeira nacional, que de fato, atingiu todas as cadeias produtivas num verdadeiro “efeito cascata”.

Aliada à grande crise econômico-financeira pela qual passam muitas empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários com taxas absurdamente altas, que sufocam as empresas, retirando-lhes a capacidade de investimento ou até mesmo o capital de giro, como é o caso.

Pelos motivos elencados, é certo que a requerente passou a ter dificuldade de cumprir compromissos e está buscando, junto aos seus credores, uma recomposição, visando readequar os valores das parcelas, carência e condições de pagamento.

Desta forma, em razão do todo alegado, é que se **REQUER** o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de preservar sua atividade empresarial, vez que manter as empresas (em crise) desprotegidas – sem a concessão do *stay period* a ser concedido, *ex vi* do art. 6º, § 4º, da LRF - poderia vir a esvaziar o próprio intuito da Lei 11.101/2005 - qual seja a manutenção da função social, garantindo o fomento de sua atividade e reaquecimento de suas relações comerciais.



4. DOS FUNDAMENTOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

4.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA E DA COMPETÊNCIA:

4.1.1. No que concerne à legitimidade para a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a sociedade empresária Autora entende possuir legitimidade e interesse processual para obtenção do deferimento, pois não se enquadra em nenhum dos impedimentos apresentados pela Lei de Recuperações Judiciais e Falências em seu artigo 2º e seguintes, in verbis:

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;
II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

A empresa requerente não se enquadra em quaisquer das exceções acima, pois é pessoa jurídica de direito privado, está em atividade e possui bom faturamento, porém, insuficiente para evitar o atraso de suas obrigações.



DE LA TORRES DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, restam preenchidos os seguintes requisitos:

Art. 48. *Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

Também, não se enquadra o requerente em quaisquer das previsões do artigo 48.

Para comprovar, inclusive, se anexa a Certidão Negativa Criminal da autora e de seu sócio-administrador, bem como a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada por ele, demonstrando que nunca foram condenados por crimes falimentares, para fins do art. 48, inciso IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002. **(Vide em anexo)**

Restam preenchidos, assim, todos os requisitos relativos à

idoneidade e regularidade da Autora e de seu sócio-administrador, que tudo tentam para viabilizar a liquidação da dívida da empresa em prazo possível, sem outra alternativa que não seja o ajuizamento deste pleito de recuperação judicial.

4.1.2. Não obstante, importa também manifestar posição sobre a competência.

Na forma do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, o foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é aquele em que está localizado o principal estabelecimento da Autora, assim entendido como “*o local onde estão centralizadas as principais atividades, a administração e o patrimônio da empresa – É o local em que se concentra o maior volume econômico-negocial e de onde emanam as decisões da empresa*”¹ ou, ainda, “*aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*”.

No presente caso, o estabelecimento da Autora está localizado na cidade de São Leopoldo, local este onde ocorre a totalidade das operações da empresa.

Deveras, embora a sede da requerente esteja localizado na cidade de São Leopoldo, a Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo foi relegada para processar todos os pedidos de recuperação judicial e falências da região, o que inclui não só Nova Hamburgo, mas também Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Igrejinha, Iotti, Montenegro, Portão, Parobé, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara e Três Coroas.



DE LA TORRES DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, a presente Ação será endereçada a Vara Especializada de Direito Empresarial de Novo Hamburgo – RS.

Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 48, da Lei 11.101/2005, devem ser reconhecidas a legitimidade ativa e o interesse processual da Autora para possibilitar o pedido de recuperação, na forma da LRF, cuja função precípua é justamente a de preservar a manutenção de suas atividades e assegurar a própria eficácia do processo ora proposto, o que desde já se **REQUER**. Da mesma forma, resta determinada a competência da Vara Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo para processar o presente feito, o que, desde já, também se **REQUER**.

4.2. DA NECESSIDADE E UTILIDADE DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O direito que busca a demandante é assegurar por meio do presente pedido recuperação judicial a preservação de suas bases operacionais e estratégicas para superação da crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de empregos e tributos.

O laudo econômico que segue em anexo a esta inicial demonstra perfeitamente a capacidade da demandante em recuperar-se desta crise econômica, mantendo seu negócio, os empregos e a cadeia de operações em geral.

O entendimento do potencial de geração de valor desta sociedade empresária, bem como sua respectiva capacidade de honrar compromissos estabelecidos, contempla estudo amplo e estratégico, visando ao interesse dos seus credores por meio do instituto da recuperação judicial, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial - positivado no art. 47 da LRF.

Concretamente, o referido direito encontra-se ameaçado pela iminência de um colapso financeiro no fluxo de caixa da requerente em razão do iminente risco de ajuizamento de novas medidas executórias por parte de credores, que certamente culminarão em bloqueios e ativos financeiros.

Tais medidas, se efetivadas, poderão inviabilizar até mesmo o início do processo de recuperação, subtraindo ativos relevantes para o soerguimento da requerente e o pagamento de todos os demais credores, em respeito ao princípio do *par conditio creditorum*, que não pode ser violado, sob pena de incidência de crime falimentar, nos termos do artigo 172, da Lei nº. 11.101/2005.

Ora, não se pode duvidar que o objetivo precípua da Lei de Recuperação é, sem dúvida, proporcionar a manutenção da atividade empresarial exercida por aqueles que passam por uma crise momentânea e superável que, se considerada no presente caso, certamente impediria o prosseguimento destes atos fundados no inadimplemento de créditos integralmente sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial – já que anteriores ao ajuizamento desta medida.

Os impactos da propositura de novas demandas executórias seriam catastróficos e tornaria a situação financeira da requerente ainda mais difícil, bem como, se mostrariam contrários ao interesse público de preservação da empresa, de sua função social e do desenvolvimento econômico, sendo a manutenção dos parcisos ativos financeiros da empresa imprescindível para a continuidade das suas atividades.

Além disso, da interpretação sistemática da Lei 11.101/2005, conclui-se que a norma visa garantir a continuidade somente das ações que não implicarem medidas executivas e expropriatórias, que seriam incapazes de agredir o patrimônio da empresa e comprometer a restruturação econômica, e não de toda e qualquer ação que não demande quantia líquida e certa.

Neste caso, sem agressão a seu patrimônio a requerente terá plena capacidade para gerenciar sua atividade, bem como seu patrimônio, oportunizando uma rápida e profícua recuperação financeira.

Outrossim, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo caracteriza-se pela própria necessidade da manutenção das atividades da Empresa requerente, pois, não havendo decisão que impeça bloqueios e evite atos expropriatórios, esta não chegará sequer a condição de recuperanda, de modo que **a medida requerida se traduz como de extrema necessidade à sua subsistência.**

Neste aspecto, é manifesto e inequívoco o direito ao pleito recuperacional, que está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, **principalmente aqueles previstos nos artigos 48 e 51, ambos, da**



Lei nº 11.101/2005.

Assim, há não apenas o direito da Autora em buscar a proteção da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, como também de ver garantido este direito e seu respectivo resultado útil, visto que envolverá seus credores e a restruturação de um passivo de **R\$ 4.198.673,91 (Quatro milhões, cento e noventa e oito mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).**

Como já se salientou, na hipótese de não deferimento da medida postulada – com a concessão do *stay period* -, corre-se o grave risco de que credores proponham novas medidas expropriatórias – mormente, os bancos – subtraindo ativos e desfalcando duramente a Autora, justo no momento que mais se precisa de fôlego para recuperar-se.

Atualmente, a requerente já sofre com bloqueios mensais em suas contas, provenientes de ações cíveis e trabalhistas, as quais impedem um normal fluxo de caixa, a aquisição e revenda de combustíveis.

Embora a demandante esteja em um local excelente para a venda de combustíveis, e tenha demanda muito boa, seu fluxo de caixa é baixo e automaticamente restringe as operações objetos de seu contrato social.

Em suma, restam claras as necessidades e a utilidade do presente pedido recuperacional, para os fins colimados do direito.



DE LA TORRES DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANTE O EXPOSTO, REQUER o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de preservar sua atividade empresarial, concedendo à requerente o *stay period*, *ex vi* na forma do art. 6º, § 4º, da LRF oportunizando a manutenção da função social, garantindo o fomento de sua atividade e reaquecimento de suas relações comerciais.

5. DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX, DA LEI N° 11.101/05:

O requerente informa que já instruiu o presente pleito com o cumprimento integral dos requisitos e documentos necessários, previstos no art. 51, incisos I a IX da Lei 11.101/05, quais sejam:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a)** balanço patrimonial;
- b)** demonstração de resultados acumulados;
- c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, conforme páginas 26 e 27 do Laudo Econômico;
- e)** recibos de entrega dos arquivos contábeis digitais; e outros;



III - a relação nominal completa dos credores, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor, discriminando sua origem e os respectivos vencimentos;

IV - relação dos empregados e colaboradores, constando respectivas funções e remunerações;

V - certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas, o contrato social e consolidação, na qual consta a nomeação do atual administrador;

VI - relação dos bens particulares dos sócios e administradores do devedor, conforme declaração pessoal de imposto de renda do sócio e declaração constante da ultima folha do Laudo Econômico.

VII - os extratos atualizados das contas bancárias da devedora;

VIII - certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio/sede das devedoras;

IX - relação de ações judiciais em que esta figure como parte - certidões dos distribuidores cíveis, fiscais, criminais (estaduais e federais) e trabalhistas;

Encontram-se inclusos, também, outros documentos, tais como certidões forenses e de protesto, declaração de imposto de renda pessoal do sócio administrador e matrícula imobiliária de bem pessoal.



Observa-se, por oportuno, que a Autora não poupou esforços para preencher os requisitos subjetivos previstos pela LRF, nos termos de seus arts. 1º e 48, como também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal.

Como se depreende, é fato que a empresa se enquadra no atual intuito da Lei 11.101/05, bem como preenche os pressupostos contidos no seu artigo 48 e incisos, e art. 51 e incisos, *ex vi legis*.

Não obstante, observando-se a necessidade de complementar a documentação ou atualizar suas datas de vencimento ou novas movimentações fiscais, desde já **REQUER** prazo para assim proceder, complementando as atuais já juntadas em anexo.

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Acerca do Plano de Recuperação Judicial da demandante, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, tem-se que este será apresentado nestes autos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 53 da LRF.

Junta-se a estes autos, contudo, laudo econômico, do qual demonstra a situação fiscal da requerente, bem como, especialmente, sua capacidade de recuperação.

Desde já, **REQUER** seja o Plano de Recuperação Judicial anexados a estes autos, no prazo legal, bem como, também as atualizações do referido laudo econômico já juntado.

7. DO PEDIDO LIMINAR – DA NECESSIDADE DE SUSPENDER AS AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO E AS RESTRIÇÕES DE CRÉDITO QUE IMPEDEM A REQUERENTE DE OPERAR:

Em razão da situação financeira periclitante da requerente, a qual encontra-se em sérias dificuldades financeiras, inclusive de operar seu negócio, ora em razão de constantes bloqueios de numerários em contas correntes ou insuficiência de capital de giro, isto apesar de realizar boas vendas mensais, importa, a fim de garantir-lhe a continuidade da operação, em clara urgência e necessidade, seja deferida liminar, em tutela provisória, pela evidência e urgência do direito, para fins de admitir a presente recuperação judicial e determinar a imediata suspensão de todas as ações judiciais e execuções ajuizadas em desfavor do devedor, além de determinar também o imediato levantamento das restrições em SPC/SERASA e protesto de títulos, na forma do artigo 52, III c/c artigo 6º. Da LRF.

A suspensão das ações em curso é essencial para fins de garantir à requerente sobrevida e fôlego para prosseguir na atividade empresarial.

Tal medida tem respaldo os artigos 297 e 300 do Código de Processo Civil, que ora permite ao magistrado tomar as medidas necessárias ou que ora considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória ou de urgência.

A justificação para a concessão da tutela provisória resta

demonstrada em razão da dificuldade financeira em operar, constante da falta de crédito para giro de caixa, constantes bloqueios em contas correntes e também diminuição do fluxo de vendas, tudo devidamente comprovado conforme documentação que segue em anexo.

ANTE O EXPOSTO, REQUER seja concedido ao requerente, medida liminar, correspondente a tutela provisória, a fim de admitir a presente recuperação judicial e determinar a suspensão de todas as ações judiciais e execuções ajuizadas em desfavor do devedor, além de determinar o imediato levantamento das restrições em SPC/SERASA e protesto de títulos, na forma do artigo 52, III c/c artigo 6º. Da LRF, garantindo que este continue operando, sem o temor de paralisar suas atividades até o devido processamento da presente Ação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

8. DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que a autora preencheu todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, **REQUER** seja:

- a)** Concedido ao requerente, medida liminar, correspondente a tutela provisória, a fim de admitir/deferir a presente recuperação judicial e determinar a imediata suspensão de todas as ações judiciais e execuções ajuizadas em desfavor do devedor, além de também determinar o imediato levantamento das restrições em SPC/SERASA e protesto de títulos, na forma do artigo 52, III c/c artigo 6º. da LRF, garantindo que esta continue operando, sem o temor de paralisar suas atividades até o devido processamento da presente Ação e aprovação do Plano de Recuperação

Judicial.

- b) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial**, em consolidação processual e substancial, *ex vi* dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, para os devidos fins de direito.
- c) Seja nomeado Administrador Judicial, na forma do art. 52, I, da Lei nº 1.1.101/2005.**
- d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a demandante, bem como quaisquer medidas constitutivas sobre os seus respectivos patrimônios, na forma do art. 6º, da LRF – art. 52, III, também da LRF;**
- e) Seja o Ministério Público devidamente intimado e comunicadas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da mesma Lei;**
- f) Seja determinada a publicação do edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52, da Lei nº 11.101/2005.**
- g) Por fim, considerando a atual dificuldade financeira da requerente, REQUER seja oportunizado o recolhimento das custas judiciais iniciais de forma parcelada, de modo que entende cabível o parcelamento em até 6 parcelas mensais consecutivas.**

Outrossim, a autora informa que, em obediência ao art. 52, IV, da LRF, apresentarão as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.



DE LA TORRES DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, pleiteia-se que todas as publicações, intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos patronos abaixo informados, sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.198.673,91

Nestes termos, Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 26 de junho de 2024.

MARCELO DE LA TORRES DIAS
OAB/RS 58.397

FRANCIEL MUNARO
OAB/RS 57.167

ROGERIO FACCIN
OAB/RS 86.758

GUILHERME MOSCHINI BECKER
OAB/RS 66.691